



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2.140, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.015**

*“Dá nova redação ao artigo 16 da Lei Municipal n.º 1196, de 13 de julho de 1.999, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares e dá outras providências”*

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Ar. 1º.** - o artigo 16 da Lei Municipal n.º 1.196, de 13 de julho de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 – Serão cobradas dos interessados as seguintes taxas para a prestação de serviços de transporte escolar no município, a saber:”

I – Para expedição do Certificado de Registro Municipal – 1000 (mil) UMP’s (Unidades Monetárias Padrão), parceláveis de acordo com o número de meses remanescentes até o final do exercício;

II – Para renovação do Certificado de Registro Municipal – 100 (cem) UMP’s (Unidades Monetárias Padrão).

III – Vistoria veicular, efetuada pelo Departamento de Trânsito, por tempo de uso, da seguinte forma:

- a) veículo zero quilometro – isento
- b) veículo até 10 (dez) anos de uso – 50 (cinquenta) UMP’s (Unidades Monetárias Padrão)
- c) veículo de 10 (dez) até 15 (quinze) anos de uso 75 UMP’s (Unidades Monetárias Padrão)
- d) veículo acima de 15 (quinze) até 20 (vinte) anos de uso – 100 (cem) UMP’s (Unidades Monetárias Padrão)

**Art. 2º.** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de outubro de 2.015 – 51º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 009/2.015 = CM  
Autógrafo nº. 033.10.2015 = CM  
Processo nº. 1.472/2.015-6 = PM